

**ARSP**

Processo nº

51834472Folha nº 524Rubrica: 

Processo nº 51834472

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ARSP/PMES/RODOSOL Nº 01/2017, QUE VISA PROMOVER O APARELHAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO NO TRECHO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/98 – CELEBRADO EM 21/03/2017, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. E POR INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, com sede à Av. Maruípe nº 2.111, Bairro de Maruípe, Vitória – ES, neste ato representado por seu Comandante Geral, o Coronel QOC Alexandre Ofranti Ramalho, inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20, nomeado através de decreto estadual n.º 439-S, de 06.04.2018, doravante denominada **PMES** e a **Concessionária Rodovia do Sol S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.879.926/0001-24, com sede à Praça do Pedágio nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Geraldo Caetano Dadalto, inscrito no CPF sob o nº 467.130.776-68, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, com a interveniência da **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, Autarquia Estadual em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 da Lei Estadual Complementar nº 827/2016, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Antonio Julio Castiglioni Neto, nomeado em 30/08/2016 por meio do decreto nº 1084-S, inscrito no CPF/MF nº 054.462.337/19, doravante denominada **ARSP**, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Convênio ARSP/PMES/RODOSOL Nº 01/2017 assinado em 21/03/2017, que visa promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de

policiamento e apoio à fiscalização do tráfego no trecho objeto do contrato de concessão nº 01/98.



**ARSP**

Processo nº

51834472

Folha nº 525

Rubrica: 

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste é alterar a cláusula segunda do convênio em epígrafe, que trata das atribuições da Concessionária, de modo a acatar a recomendação expedida pela ilustre 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória – ES, bem como corrigir um erro material disposto no instrumento de convênio assinado pelas partes em 21/03/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula segunda do convênio em mote passará a vigor com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

*São atribuições da CONCESSIONÁRIA:*

- a) *Indicar um gestor efetivo e um suplente, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das suas atribuições no presente Convênio, bem como, em conjunto com os gestores da PMES e da ARSP, cumprir as cláusulas do Convênio;*
- b) *Adquirir, contratar e/ou locar os bens e serviços relacionados na cláusula LXXVIII do contrato de concessão 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), a serem requeridos pela PMES, mediante prévia aprovação de plano de trabalho, de acordo com a disponibilidade da verba destinada ao aparelhamento da polícia rodoviária com circunscrição sobre a via;*
- c) *Identificar os bens adquiridos ou sob locação repassados a PMES, por meio de uma inscrição devidamente afixada no bem, em tamanho compatível, contendo o número de identificação patrimonial com a citação “uso exclusivo no trecho de concessão da Rodovia ES-060”, em padrão definido pelas partes, com interveniência da ARSP, sendo permitido o uso de tais bens fora do trecho concedido, sempre que se fizerem presentes razões de ordem pública e força maior;*
- d) *Manter, recuperar e substituir, nos termos do Contrato de concessão 01/98, e mediante solicitação, os bens*



materiais e equipamentos colocados à disposição da **PMES**, observados os limites do presente Convênio;

e) Respeitar as especificações técnicas fornecidas pela **PMES** quando da aquisição ou contratação de materiais e serviços, zelando pela economicidade e vantajosidade da despesa;

f) Informar à **ARSP** e a **PMES**, trimestralmente e sempre que solicitado, o valor do saldo remanescente do recurso anual, reajustado conforme a Cláusula LXXIX do Contrato de concessão 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo);

g) Informar à **ARSP**, por escrito, caso o **PMES** não execute o presente convênio, no todo ou em parte;

h) Os bens e serviços, adquiridos, contratados e/ou locados, deverão observar a padronização utilizada pela **PMES**, bem como os princípios da economicidade e vantajosidade.”

### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado e que não colidirem com o que ficou estabelecido no presente instrumento.

Vitória (ES), 03 de maio de 2018.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**GERALDO CAETANO DADALTO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA  
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

**ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO**  
DIRETOR GERAL DA ARSP – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

Nome:  
CPF: 897.432.887-91

Nome: Alíeda Alves Godinho  
CPF: 045.320.067-24